

Leis



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
Av. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.585-000
CNPJ



Lei nº 747/2017 de 25 de outubro 2017.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Boa Nova-Bahia e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação por dia efetivamente trabalhado, que destina-se a subsidiar as despesas com refeição dos servidores da Administração Pública Municipal, ocupantes de cargos ou funções que se encontrarem em regime de execução de trabalho intensificado, excepcional e extraordinário que justifique a devida concessão.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, atualizado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M acumulado do período, apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, cujo valor nunca será superior a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

Art. 3º. A concessão do auxílio-alimentação será feita mensalmente em pecúnia diretamente em folha de pagamento, e terá caráter exclusivamente indenizatório.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I. incorporado ao vencimento, remuneração, provento, aposentadoria, pensão e etc.;
- II. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- III. caracterizado como salário, vencimento ou qualquer outra parcela de caráter remuneratória de serviços;
- III. computada como despesa de pessoal, portanto, não incidindo sobre o índice de despesa de pessoal.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 6º. O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, a qualquer título.

Art. 7º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA
AV. Nossa Senhora da Boa Nova, nº 270 - Centro CEP 45.585-000
CNPJ



§ 1º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º. Quando em deslocamento em que o servidor público venha a perceber diárias, estas sofrerão desconto do auxílio-alimentação, considerando a proporcionalidade de dias e valores correspondentes ao deslocamento.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, bem como em regime de execução de trabalho intensificado e excepcional com deslocamento da sede.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, bem como a abrir crédito especial no orçamento vigente valor de R\$ 40.000,00 (trinta mil reais) utilizando-se para tanto os recursos previstos e estabelecidos no art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 para os fins de atender as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. O crédito especial devidamente autorizado, será aberto por Decreto do Executivo Municipal, nos termos da Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova, Estado da Bahia, 25 de outubro de 2017.


Adonias da Rocha Pires de Almeida
Prefeito Municipal